



PARECER Nº 0

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e execução de Plano de Manejo e Resgate da Fauna Silvestre em empreendimentos que impliquem supressão de vegetação ou alteração de habitats naturais no Município de Maracás/BA.

Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e execução de Plano de Manejo e Resgate da Fauna Silvestre (PMRFS) para empreendimentos públicos ou privados que causem impactos ambientais, especialmente aqueles que impliquem supressão de vegetação nativa ou alteração significativa de habitats naturais no Município de Maracás.

A proposta define diretrizes mínimas para o referido plano, incluindo diagnóstico da fauna, medidas mitigadoras, procedimentos de resgate, reabilitação e monitoramento dos animais afetados, bem como condiciona o licenciamento ambiental à apresentação do plano.

II – ANÁLISE



O presente projeto encontra respaldo direto na Constituição Federal, especialmente no art. 225, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Além disso, a proposição está em consonância com a legislação infraconstitucional, destacando-se:

- A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), que prevê o controle e a mitigação de impactos ambientais;
- A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que tutela a fauna silvestre contra práticas lesivas;
- Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que exigem estudos de impacto ambiental em atividades potencialmente poluidoras.

No âmbito da competência legislativa, o Município possui legitimidade para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O projeto revela-se juridicamente adequado ao estabelecer mecanismos preventivos e mitigadores de danos à fauna silvestre, promovendo a proteção da biodiversidade local. A exigência do Plano de Manejo e Resgate da Fauna é medida técnica amplamente reconhecida no direito ambiental contemporâneo, sendo instrumento essencial para compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

Ademais, a proposta observa os princípios da prevenção e da precaução, pilares do Direito Ambiental, ao antecipar medidas que evitem ou reduzam danos ambientais antes que estes ocorram.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o **Relator opina pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025, por estar em conformidade com os aspectos jurídicos, constitucionais e de técnica legislativa.




IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente – COSPAMA – opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 46/2025, por entender que a matéria é de relevância jurídica, ambiental e social.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.


Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Presidente da Comissão


Vereador Hellyan Gonçalves Ferreira dos Santos
Secretário da Comissão


Vereador Ronaldo Luiz dos Santos
Relator da Comissão